



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

Lei nº 4.167/2016.

DISPÕE SOBRE PERCENTUAL DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art. 74 inciso I da Lei Orgânica Municipal e também, Art. 9º inciso III da Resolução nº 1879/2009, Regimento Interno, promulga.

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo do município de Macaé/RJ, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos e proventos, observado o que dispõe o artigo 37, inciso X da CRFB/88.

Parágrafo único- O disposto no caput deste artigo não se aplica aos valores dos vencimentos dos cargos comissionados e funções gratificadas.

Art. 2º Os valores das gratificações, jetons e prêmios previstos nas Leis Municipais nº 4.102/2015 e 4.141/2015, ficam revisados no percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º Os servidores da Câmara Municipal de Macaé perceberão auxílio alimentação no valor de R\$ 745,50 (quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, ficando desde já autorizada sua suplementação, se necessária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2016.

Câmara Municipal de Macaé, 15 de junho de 2016.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Publicação *Diário do Estado RJ*

Edição N.º

3854

Data

16 / 06 / 16

pag. *11*

Finan. Funç. - 27.405

SECRETARIA